

PROCESSO N. 008/2025

DECISÃO

Conforme resultado do julgamento no processo em epígrafe, o Sr. **LUCAS CAMILO QUARESMA DE LIMA**, atleta do **Atlético Roraima**, foi suspenso por 04 partidas, bem como arbitrada multa no valor de R\$ 1.000,00.

No entanto, devidamente intimado para pagamento, o Clube e o Atleta deixaram transcorrer *in albis* o prazo para o cumprimento da obrigação de pagar, concretizando a inadimplência de ambos.

No caso, a multa foi imposta ao atleta do clube, à época, ficando este, responsável pelo pagamento, sob pena de suspensão e, até mesmo comunicação à CBF para desligamento do rol de entes federados.

Como preceitua o § 4º, do Art. 176-A do CBJD, os clubes são responsáveis solidariamente pelas penas pecuniárias impostas às pessoas naturais que, no momento da imposição da pena, estavam a eles vinculadas.

Diante do não cumprimento da medida, **DETETERMINO a SUSPENSÃO DE IMEDIATO** do Clube **Atlético Roraima** até cumprimento/pagamento da multa imposta, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Os efeitos da suspensão, abrangem a participação do Clube em competições organizadas pela FRF, a partir da data da publicação da Decisão.

Em caso de não cumprimento no prazo de 12 (doze) meses, os autos serão reanalisados pelo Pleno do TJD, para determinar o desligamento do Clube na Federação Roraimense de Futebol - FRF, com o posterior comunicado à Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Publique-se.

Oficie-se a Federação Roraimense de Futebol-FRF.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2025.

Marcio L. Deodato de Aquino

Presidente TJD/RR